



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O Nº 123

"Referenda Convênio que entre si assinam, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, com sede à Rua Cristiano Ottoni, 555 CGC/MF nº 23.456.650/0001-41, representado pelo Prefeito Municipal César Julião Cecé de Salles e, de outro lado a Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, representada pelo Presidente do Conselho Curador, Sr. José Diniz Lobato, sendo que a segunda Conveniente é mantenedora da Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo e regido pelas subseqüentes Cláusula e condições sujeitas ao "referendum" do Legislativo Municipal."

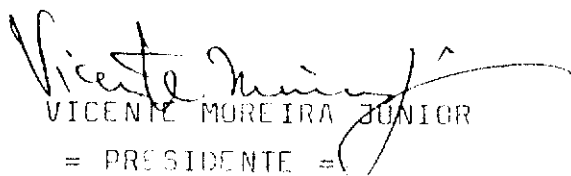
FAÇO SABER, que o Povo de Pedro Leopoldo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu PRESIDENTE, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 3 de 28-12-72 PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º) - Fica referendado o Convênio que entre si assinam, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, com sede à rua Cristiano Ottoni, 555, CGC/MF nº 23.456.650/0001-41, representada pelo Prefeito Municipal César Julião Cecé de Salles e, de outro lado a FUNDAÇÃO CULTURAL DR. PEDRO LEOPOLDO, representada pelo Presidente do Conselho Curador, Sr. José Diniz Lobato, sendo que a segunda conveniente é mantenedora da Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo e regido pelas Subseqüentes Cláusulas e Condições sujeitas ao "referendum" do Legislativo Municipal, cujos termos passam a integrar a presente RESOLUÇÃO.

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) - A Presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de abril de 1988


VICENTE MOREIRA JUNIOR
= PRESIDENTE =